

CBH-PP Comitê da Bacia Hidrográfica do Pontal do Paranapanema

Deliberação CBH-PP/002/96

Aprova Normas Gerais para criação e funcionamento de Câmaras Técnicas.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Pontal do Paranapanema - CBH-PP, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto nos Artigos 4º, inciso XVI e Artigo 5º, Parágrafo Único do Estatuto, que estabelece competência ao CBH-PP e forma para criação de unidades organizacionais regionais ou especializadas;

Considerando o disposto no artigo 3º das Disposições Transitórias do Estatuto,

Delibera:

Artigo 1º - As Câmaras Técnicas serão criadas por Deliberação do Plenário do Comitê da Bacia Hidrográfica do Pontal do Paranapanema (CBH-PP) para um determinado fim e serão regidas por estas Normas Gerais.

Artigo 2º - As Câmaras Técnicas são equipes colegiadas de membros do CBH-PP, com caráter consultivo, podendo ser permanentes ou transitórias.

Artigo 3º - A Deliberação que criar a Câmara Técnica fixará suas atribuições específicas, sua composição e, se necessário, o tempo de duração de determinados trabalhos.

Artigo 4º - São atribuições gerais das Câmaras Técnicas no âmbito da Bacia Hidrográfica do Pontal do Paranapanema (CBH-PP):

- I - propor minutas de anteprojeto de Lei e outros arcabouços legais;
- II - propor critérios e normatizações;
- III - acompanhar estudos, projetos e outros trabalhos relacionados com as suas atribuições;
- IV - subsidiar as discussões do CBH-PP, manifestando-se quando consultado, nas matérias de competência deste, explicitadas no Artigo 4º de seu Estatuto conforme suas atribuições específicas;
- V - informar-se sobre as Deliberações do Comitê, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH, do Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos - CORHI, do Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA, e de órgãos e instituições afins que possam subsidiar os trabalhos da Câmara Técnica;
- VI - criar Sub-Câmaras ou Grupos de Trabalho, no âmbito de suas atribuições específicas, conforme a natureza e necessidade dos assuntos em discussão;
- VII - submeter ao CBH-PP os casos omissos e as propostas de alterações nestas Normas Gerais e dos Estatuto do CBH-PP;
- VIII - apresentar relatórios, pareceres e propostas decorrentes dos trabalhos para apreciação e decisão do Plenário do Comitê;

CBH-PP Comitê da Bacia Hidrográfica do Pontal do Paranapanema

IX - subsidiar, no que couber, os trabalhos da Secretaria Executiva e CORHI na elaboração, avaliação e acompanhamento dos trabalhos pertinentes ao Plano das Bacias Hidrográficas e ao Relatório de Situação dos Recursos Hídricos.

Artigo 5º - As solicitações de estudos, pareceres e outros trabalhos afins, às Câmaras Técnicas, serão efetuadas pelo Presidente do CBH-PP por deliberação deste, ou por sua iniciativa no caso de urgência de manifestação sobre o assunto em questão.

Artigo 6º - As Câmaras Técnicas são compostas por membros do CBH-PP de forma paritária, representado o Estado, os Municípios e a Sociedade Civil, ou por representantes por eles indicados.

Artigo 7º - Os membros das Câmaras Técnicas serão indicados pelo Presidente do CBH-PP e aprovados pela Assembléia.

Artigo 8º - As Câmaras Técnicas serão coordenadas por um de seus membros, escolhido entre os componentes cujo órgão ou entidade tenha condições de fornecer suporte técnico e administrativo ao desenvolvimento dos trabalhos.

Parágrafo 1º - O Coordenador deverá ser representante de órgão ou entidade que tenha atribuições ou desenvolva atividades afins à Câmara Técnica;

Parágrafo 2º - A Secretaria Executiva do CBH-PP deverá suprir de forma complementar e supletiva, o suporte técnico e administrativo necessário ao bom desenvolvimento dos trabalhos.

Artigo 9º - Os integrantes das Câmaras Técnicas, conforme a necessidade, poderão fazer-se acompanhar de um assessor técnico, que terá direito a voz nas reuniões da Câmara Técnica mediante comunicação prévia ao Coordenador.

Parágrafo 1º - A Câmara Técnica poderá propor a limitação do número total de assessores conforme sua conveniência;

Parágrafo 2º - O Coordenador, em decorrência da necessidade de ordenamento das discussões poderá limitar o tempo para manifestações.

Artigo 10º - As Câmaras Técnicas somente se reunirão com a presença de no mínimo 50 % (cinquenta por cento) mais 1 (um) de seus membros em primeira chamada, ou

qualquer número em segunda chamada, destacando que a reunião só se processará com a presença de pelo menos um membro de cada segmento, e suas decisões serão tomadas por consenso ou 2/3 (dois terços) dos membros presentes à reunião, não se computando os votos em branco.

Parágrafo Único - Após aprovado, o Parecer emitido pela Câmara Técnica entrará na pauta das reuniões Plenárias do CBH-PP.

Artigo 11º - As Câmaras Técnicas deverão elaborar anualmente Plano de Trabalho mínimo, compatível com o Plano de Bacias e Cronograma de Trabalho do CBH-PP.

Artigo 12º - Perderão a condição de membros da Câmara Técnica, os órgãos ou entidades cujos representantes faltarem a 2 reuniões consecutivas, sem justificativa por escrito.

Parágrafo 1º - Na impossibilidade de presença de um membro em reunião da Câmara, a entidade por ele representada poderá indicar um substituto, devendo fazê-lo por escrito;

CBH-PP Comitê da Bacia Hidrográfica do Pontal do Paranapanema

Parágrafo 2º - Caberá ao Coordenador ou na sua ausência ao Secretário Executivo, a indicação de novos membros para preencher as vagas da Câmara.

Artigo 13º - Por deliberação da Câmara Técnica, o seu coordenador convocará pessoas ou instituições para oferecer subsídios, prestar esclarecimentos ou participar dos trabalhos.

Artigo 14º - Qualquer membro do CRH e do CBH-PP que manifestar interesse na discussão em apreciação pela Câmara Técnica, poderá participar das reuniões, com direito a voz, porém, sem direito a voto.

Artigo 15º - As reuniões das Câmaras Técnicas serão públicas, tendo o direito a voto e voz somente os participantes designados nestas Normas Gerais.

Artigo 16º - Em cada reunião da Câmara Técnica será lavrada Ata sucinta, que após aprovação de seus membros, será assinada pelo Coordenador.

Parágrafo Único - Das atas deverá constar a relação de participantes, extraída da lista de presença devidamente assinada e arquivada.

Artigo 17º - A Secretaria Executiva do CBH-PP acompanhará os trabalhos das Câmaras Técnicas, auxiliando nas articulações necessárias, em conformidade com o artigo 13, inciso IV do Estatuto do CBH-PP.

Parágrafo Único - Com vistas à uniformização dos trabalhos no âmbito do CBH-PP, a Secretaria Executiva poderá estabelecer padronizações para procedimentos administrativos.

Artigo 18º - Os documentos pertinentes à reunião da Câmara Técnica deverão ser remetidos aos membros com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Parágrafo Único - Todos os documentos gerados pelas Câmaras Técnicas, incluindo convocações, atas e pareceres, deverão ser remetidos à Secretaria Executiva.

Artigo 19º - As matérias, pareceres e informações pertinentes à Câmara Técnica serão encaminhadas pelo respectivo Coordenador à Secretaria Executiva, com antecedência compatível com o disposto no artigo 20 do Estatuto do CBH-PP.

Artigo 20º - Estas Normas Gerais entram em vigor a partir da sua aprovação pelo CBH-PP.